



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2025

Da COMISSÃO ESPECIAL nomeada pela Portaria nº 017/2025, de 30/04/25, sobre a Proposta de Emenda a LOM nº 02/2025 “Modifica a Lei Orgânica do município de Pedralva, Estado de Minas Gerais, para instituir as emendas orçamentárias impositivas”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão Especial, nomeada pelo Presidente da Câmara através da Portaria nº 017/2025, de 30/04/2025, a proposta de Emenda à LOM, de autoria dos Vereadores Valdinei de Paula Silva, David Moisés Veloso e Ketrym Maria Rodrigues, dispondo sobre a modificação da Lei Orgânica para instituir o mecanismo das emendas parlamentares impositivas.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Consultoria Jurídica da Câmara, e, após analisar o projeto e tomar conhecimento do parecer jurídico, passo a emitir parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedralva – MG, que tem por objetivo a implementação de emendas ao orçamento municipal.

O texto apresentado encontra-se em conformidade com os preceitos e as técnicas de redação legislativa vigentes.

O parecer jurídico exarado concluiu pela regularidade e legitimidade da proposição sob o aspecto jurídico, não havendo qualquer óbice legal à sua tramitação e eventual aprovação.

Diante das considerações expostas, este relator passa à emissão do seu voto.

A proposta revela-se meritória e oportuna, uma vez que busca fortalecer o papel institucional do Poder Legislativo Municipal na elaboração e fiscalização do orçamento público, garantindo maior participação dos parlamentares na definição de políticas públicas e na destinação de recursos para demandas legítimas da população.

A implantação de emendas impositivas representa um avanço em termos de democracia participativa, descentralização orçamentária e equilíbrio entre os Poderes, promovendo mais eficiência na gestão dos recursos públicos e maior transparência no processo legislativo-orçamentário.

Importante ressaltar que a proposta estabelece limites e critérios objetivos, garantindo que as emendas não comprometam a responsabilidade fiscal nem afetem negativamente o planejamento de médio e longo prazo do município. Além disso, observa-se



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a previsão de percentual mínimo destinado a ações e serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios constitucionais da universalidade e integralidade do SUS.

Considerando os fundamentos expostos, este relator emite parecer favorável à aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, por entender que a medida está juridicamente amparada, é tecnicamente viável e representa importante instrumento de fortalecimento da atuação legislativa, sem comprometer a governabilidade do Poder Executivo ou o equilíbrio das contas públicas.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, concluo que o projeto de lei em tela é constitucional e legal.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2025.

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS

Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COMO RELATOR

VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA

Presidente

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS

Vice-Presidente